



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.031, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Programa Municipal de Apoio e Valorização do Folclore Local e dá outras providências.

1/3

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o 'Programa Municipal de Apoio e Valorização do Folclore Local' com a finalidade de apoiar e promover a preservação de grupos típicos e suas formas de expressão.

Art. 2º Constituem atividades do 'Programa Municipal de Apoio e Valorização do Folclore Local':

- I. promoção de atividades voltadas ao estímulo, à preservação do folclore, à educação plural e à participação popular;
- II. promoção de palestras de sensibilização sobre a importância das raízes culturais folclóricas;
- III. apoio logístico para apresentação de grupos de folclore local, registrados como patrimônio imaterial do Município, em eventos locais e regionais;
- IV. distribuição gratuita de materiais de consumo contendo logomarca e/ou outro meio de identidade visual dos grupos folclóricos, registrados como patrimônio imaterial do Município.

Art. 3º O 'Programa Municipal de Apoio e Valorização do Folclore Local' será executado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, à qual caberá realizar a inscrição dos possíveis beneficiados e coordenar as ações e/ou realizar a doação dos materiais previstos no programa criado pela presente lei.

Art. 4º O Programa instituído por esta lei será financiado com recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural podendo ser complementado com recursos provenientes de outras esferas de governo ou convênios específicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 10/08/22 a 18/08/22.

Glaura

Nazareno
é Minas

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Para execução do Programa objeto desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, no presente exercício, a abertura de crédito especial até o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§1º. Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adaptar o orçamento vigente para inclusões das seguintes dotações de despesa:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 008.001 – FUMPAC

Função: 13 - Cultura

Sub-Função: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0032 – Difusão Cultural

Atividade: 2.216 – Programa M. de Apoio e Valorização do Folclore Local

Elementos de Despesa:

| | |
|--|-----------|
| 33.90.30.00 – Material de Consumo | 6.000,00 |
| 33.90.32.00 – Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | 45.000,00 |
| 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 2.000,00 |
| 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 5.000,00 |
| 33.90.46.00 – Auxílio Alimentação | 2.000,00 |

Fonte de Recursos: 2.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos

§2º. Servirá de recursos para a cobertura do crédito especial autorizado nesta lei, o superávit financeiro de Recursos Não Vinculados de Impostos – Fonte 200, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, nos termos do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 10/08/22 a 18/08/22.

J. Souza

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG – CEP: 36.370-000 – Tel. (35)3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTO



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS


Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o programa objeto desta lei, no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 instituído pela Lei Municipal n.º 1979 de 23 de dezembro de 2021 e na Lei Municipal n.º 1949 de 20 de julho de 2021, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício.

Art. 7º. Havendo necessidade, o crédito especial autorizado nesta lei, poderá ser suplementado até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3/3

Prefeitura Municipal de Nazareno, 10 de agosto de 2022.


José Heitor Guimarães de Carvalho
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 10/08/22 a 18/08/22 *glauco*